



RESOLUÇÃO Nº 031/2012-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 13/06/2012.

Aprova o Regulamento de Eleição para Representante Técnico Universitário no Departamento de Ciências Morfológicas

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 10792/2011-PRO; considerando o Art. 48, inciso III, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Eleição para Representante Técnico Universitário no Departamento de Ciências Morfológicas**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de maio de 2012.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/06/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 031/2012-CI/CCB

fl.

2

ANEXO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1 A eleição do representante técnico-universitário, e de seu suplente, no Departamento de Ciências Morfológicas obedecerá ao presente Regulamento.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião dos técnicos-universitários, convocada pela chefia do Departamento de Ciências Morfológicas, especialmente para este fim.

§ 2º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira técnica universitária da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Departamento de Ciências Morfológicas, estáveis na forma da lei.

§ 3º O mandato dos representantes técnico-universitários é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 2 A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada, conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3 Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) possuir maior tempo de serviço na UEM; b) for mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4 A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 5 O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 Em reunião o Departamento de Ciências Morfológicas decidirá sobre os recursos.

Art. 7 Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Departamental.